

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000 CNPJ: 13.721.188/0001-09		
Dispensa de Licença Ambiental	Nº 01/2025	Validade: 24 meses
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DA ARENINHA, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO PORTELA, S/N, CENTRO, BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA		CNPJ: 13.721.188/0001-09 DATA DE EMISSÃO: 21 de março de 2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BUERAREMA, Estado da Bahia, amparada pela lei 723/2016 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º. Conceder a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA) à Prefeitura Municipal de BUERAREMA/BA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.721.188/0001-09, com sede à Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, Referente à obra de : CONSTRUÇÃO DA ARENINHA, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO PORTELA, S/N, CENTRO, BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, objeto do pleito de recursos junto a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança que ocorrer na atividade contida na RCE apresentada; II – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre medicina do trabalho; III – Requerer previamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença em caso de alteração do projeto licenciado; IV – Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis durante o período das obras civis, visando evitar acidentes. Art. 2º. Esta dispensa refere -se à análise de viabilidade ambiental de competência do Órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º. Esta dispensa, bem como os documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.  Luana Santos Lemos Secretária Municipal de Meio Ambiente  Gerivaldo Souza Freitas Prefeito		